



Boletim Geral do CBMDF nº 113, de 17 Jun 99.

INSTRUÇÕES PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QUADRO DE OFICIAIS BM DE ADMINISTRAÇÃO E ESPECIALISTAS – PORTARIA – ANEXO - DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 017, DE 16 DE JUNHO DE 1999.

Altera as instruções para ingresso e promoções no Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm.) e no Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com os incisos II e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB) e ainda parágrafo único, do artigo 14 e artigo 30, do Decreto nº 8.459, de 21 Fev 85,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm) e no Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.), que com esta baixa.

Art. 2º - Os efeitos decorrentes desta Portaria e das Instruções que a acompanham, entram em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 001/85, de 11 de março de 1985.

Brasília - DF, 16 de junho de 1.999.

111º da República e 40º de Brasília.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF

INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS BM DE ADMINISTRAÇÃO E NO QUADRO DE OFICIAIS BM ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estas instruções complementam o Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, que regula os Quadros de Oficiais BM de Administração e Oficiais BM Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - As promoções ao primeiro posto dos QOBM/Adm. e QOBM/Esp. serão realizados dentro das diversas categorias ou qualificações, obedecendo às condições de acesso estipuladas no Decreto referido no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 3º - O ingresso e a promoção no QOBM/Adm. e no QOBM/Esp. serão realizados de acordo com o previsto no artigo 13 do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985.

Art. 4º - O processamento das promoções terá início no dia seguinte ao do encerramento das alterações, previsto no Calendário (Anexo I, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e obedecendo a sequência abaixo:

I – fixação de limites para remessa de documentação dos Subtenentes a serem apreciadas para posterior ingresso nos QA;

II – fixação dos limites quantitativos para constituição dos QA;

III – publicação dos QA;

IV – apuração pela Diretoria de Pessoal do número de vagas a preencher;

V – promoções.

Parágrafo único – excetuadas as situações configuradas no artigo 20 do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, qualquer alteração ocorrida com o Subtenente e/ou Primeiro-Sargento, após a data de encerramento das alterações para as promoções em processamento, não será considerada nessas promoções.

Art. 5º - As vagas decorrentes de promoção por ressarcimento de preterição só serão consideradas, para as promoções em processamento, se o ato que as originam tiver sido publicado até a data limite para o cômputo das vagas para estas promoções.

Art. 6º - O Subtenente ou Primeiro-Sargento promovido indevidamente passará à situação de excedente, de conformidade com o Estatuto dos Bombeiros Militares.

Parágrafo único – O bombeiro militar abrangido por este artigo só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando lhe couber a vez de preencher a vaga correspondente para ser promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DE ACESSO

~~Art. 7º – A Comissão de Promoções de Oficiais BM organizará o Quadro de Acesso por Antigüidade e o Quadro de Acesso por merecimento, para cada data de promoção, providenciando para que os limites quantitativos de antigüidade, fixados por QBM sejam publicados no Boletim da Corporação (Calendário Anexo nº 1, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976).~~

- ~~a. até 26 de dezembro, para as promoções de 21 de abril do ano seguinte;~~
- ~~b. até 22 de abril, para as promoções de 21 de agosto; e,~~
- ~~c. até 22 de agosto, para as promoções de 25 de dezembro.~~

"Art. 7º - A Comissão de Promoções de Oficiais BM organizará Quadro de Acesso por Antigüidade e Quadro de Acesso por Merecimento, para cada data de promoção, providenciando para que limites quantitativos de Antigüidade, fixados por QBMP sejam publicados no Boletim Geral da Corporação, conforme preconiza o Decreto nº 20.356, de 06 de junho de 1999:

1. **a)** até 31 de janeiro - para as promoções de 21 de abril;
2. **b)** até 31 de maio - para as promoções de 21 de agosto;
3. **c)** até 30 de setembro - para as promoções de 25 de dezembro.

(ALTERADO Portaria nº 29/2000 CBMDF, de 26 Outubro de 2000) Publicada no BG nº 204, de 26Out00.

Art. 8º - Para ingresso no QOBM/Adm. e no QOBM/Esp. e promoção à 2º Tenente, somente serão organizados os respectivos Quadros de Acesso por Merecimento, sendo os Subtenentes e Primeiros-Sargentos recrutados por ordem de antigüidade e incluídos no QAM de sua Qualificação na ordem decrescente de pontos de sua Ficha de Seleção, que segue como folha 1 do anexo 3 ao presente Boletim, desde que satisfaçam as condições dos artigos 14 e 19 e não tenham incidido em nenhuma das situações previstas no artigo 20 do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985.

Art. 9º - Os limites previstos no artigo 17, do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, serão considerados sobre a quantidade de bombeiros-militares de cada categoria.

Parágrafo único – Para o estabelecimento da ordem de antigüidade deverão ser observadas as prescrições do Estatuto dos Bombeiros Militares.

Art. 10 – O Oficial será excluído do Quadro de Acesso ao indicar em idade limite de permanência na ativa, de conformidade com o disposto no Estatuto dos Bombeiros

Militares, o Subtenente e o Primeiro-Sargento ao completar 50 (cinquenta) anos de idade, até a data da promoção, exclusive.

Art. 11 – Em qualquer época, os Comandantes, Chefes ou Diretores deverão comunicar, diretamente à Seção de Promoções da Diretoria de Pessoal, por meio mais urgente, a incidência em quaisquer das situações do artigo 34 e 35 do RLPOBM, e do artigo 20 do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, por parte dos abrangidos pelos limites fixados para a organização dos QA ou já incluídos em QAA e QAM.

Parágrafo único – Recebida a comunicação, a Comissão de Promoções de Oficiais BM providenciará a exclusão do QAA ou do QAM, se for o caso.

Art. 12 – Os QAM e QAA, após aprovados pelo Comandante-Geral, serão publicados em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 13 – Será considerado não habilitado para ingresso nos QOBM/Adm. e QOBM/Esp. em caráter provisório, os Subtenentes e/ou Primeiros-Sargentos, que forem julgados com mérito insuficiente pela CPO BM, após esta Comissão:

I – considerar o conceito explícito emitido pelo Comandante, Chefe, Diretor ou Ajudante-Geral, constante na Ficha de Conceito, que segue como folha 2 do anexo 3 ao presente Boletim.

II – observar as notas concedidas aos atributos que compõem os valores profissional e intelectual inseridos na Ficha de Conceito.

III – analisar o padrão moral expresso pelas notas imputadas aos atributos que compõem o valor moral e a conduta civil existentes na Ficha de Conceito.

Art. 14 – O Subtenente e/ou Primeiro-Sargento, se for o caso, que deixar de ser incluído em Quadro de Acesso por merecimento por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, em consequência do disposto no artigo anterior, ficará impedido definitivamente de ingressar no QOBM/Adm ou QOBM/Esp.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15 – Os documentos de promoções de Oficiais BM do QOBM/Adm. e do QOBM/Esp. e de ingresso nesses Quadros de Subtenentes e Primeiros-Sargentos, que satisfaçam os requisitos essenciais, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e pela Comissão de Promoção de Oficiais BM, respectivamente.

~~**Art. 16** – As datas de encerramento das alterações e de remessa da documentação à Comissão de Promoções de Oficiais são aquelas previstas no artigo 30 do Decreto nº 3.170/76 (RLPO BM).~~

Art. 16 – As datas de encerramento das alterações e de remessa da documentação à Comissão de Promoções de Oficiais são aquelas previstas no artigo 31, do Decreto n.º 3.170/76 (RLPOBM).

(ALTERADO Portaria nº 032/2000, de 05 Setembro de 2000) BG nº 170, de 05Set00.

§ 1º - Os documentos básicos para a seleção dos Oficiais, dos Subtenentes e dos Primeiros-Sargentos a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso, são os seguintes:

I – para os Oficiais: - os previstos no artigo 20 do Decreto nº 3.170/76 do (RLPO BM);

II – para os Subtenentes e Primeiros-Sargentos:

- a. Ficha de Conceito;
- b. Cópia da Ata de Inspeção de Saúde; e,
- c. Ficha de Seleção de Candidato.

§ 2º - Os documentos a que se refere o parágrafo anterior, com exceção da cópia da Ata de Inspeção de Saúde, são baseados em dados extraídos das alterações registradas até as datas previstas no Calendário de que trata o Anexo I do Decreto nº 3.170/76 (RLPO BM).

§ 3º - A inspeção de saúde tem validade de um ano, caso neste período não seja julgado inapto.

§ 4º - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso, nem a conseqüente promoção do Oficial ou do Subtenente e Primeiro-Sargento ao posto imediato.

Art. 17 – Na apreciação sintética do Subtenente e do Primeiro-Sargento deverá constar categoricamente se o estão ou não em condições de ingresso no Quadro.

~~**Art. 18** – A Ficha de Conceito de Subtenente será preenchida de próprio punho pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor da OBM.~~

“**Art. 18.** A Ficha de Conceito de Subtenente será preenchida em formulário eletrônico próprio, devendo ser assinada pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor da OBM.

(ALTERADO Portaria nº 02/2010- CBMDF, de 22 Janeiro de 2010) Publicada no BG nº 022, de 02Fev10.

Parágrafo único – Os atributos, em apreciação receberão os seguintes valores numéricos.

- Excelente - 40; - Regular - 10;
- Muito Bom - 30; - Insuficiente - 00;
- Bom - 20;

Art. 19 - No preenchimento da Ficha de Conceito deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I – não se admite a atribuição de valores numéricos intermediários nem a existência de atributos NÃO OBSERVADOS (NO). Neste último caso deve ser atribuído o valor numérico correspondente à menção BOM.

II – o conceito final, expresso em valor numérico, será a média aritmética dos valores numéricos dos atributos, com aproximação até em milésimos.

~~**Art. 20** – Quando o conceito final for superior a 35 ou inferior a 10, o Comandante, Chefe ou Diretor de OBM deverá justificá-la de próprio punho no verso da Ficha.~~

Art. 20. Quando o conceito final for superior a 35 ou inferior a 10, o Comandante, Chefe ou Diretor de OBM deverá justificá-la de próprio punho ou de forma digitalizada no verso da ficha.”

(ALTERADO Portaria nº 02/2010-CBMDF , de 22 Janeiro de 2010) Publicada no BG nº 022, de 02Fev10.

Art. 21 – A Ficha de Conceito será semestral e remetida obrigatória e diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais BM, de forma a dar entrada nesse órgão dentro de 40 (quarenta) dias após o término do semestre.

Art. 22 – O Subtenente ou Primeiro-Sargento movimentado e que em sua OBM não possua ainda 90 (noventa) dias, terá sua Ficha de Conceito preenchida pela OBM de origem, que providenciará a remessa diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais BM.

~~**Art. 23** – O preenchimento da Ficha de Seleção será de responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor da OBM, na parte que lhe cabe, sendo remetida à Comissão de Promoções de Oficiais BM que a consolidará com os dados restantes. Os dados serão colhidos à luz das alterações e da Ficha de Conceito, os quais receberão valores numéricos positivos e negativos, conforme o caso.~~

~~§ 1º – Receberão valores numéricos positivos:~~

~~a. – Tempo de efetivo serviço;~~

~~b. – Curso de Habilitação aos Quadros de Oficiais BM de Administração e de Especialista;~~

~~c. – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;~~

~~d. – Curso de Extensão ou Especialização;~~

~~e. – Curso de Formação de Sargentos;~~

~~f. – Medalhas e Condecorações;~~

~~g. – Elogios; e~~

~~h. – Conceitos Moral e Profissional.~~

~~§ 2º – Receberão valores numéricos negativos:~~

~~a. – punições disciplinares na graduação atual;~~

~~b. – condenação por crime militar ou comum; e,~~

~~c. – falta de aproveitamento em cursos.~~

Art. 23 – O preenchimento da Ficha de Seleção será de responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor da OBM, na parte que lhe cabe, sendo remetida à Comissão de Promoções de Oficiais BM que a consolidará com os dados restantes. Os dados serão colhidos à luz das alterações e da Ficha de Conceito, os quais receberão valores numéricos positivos e negativos, conforme o caso.

§ 1º - Receberão valores numéricos positivos:

a. Tempo de efetivo serviço;

b. Curso de Habilitação aos Quadros de Oficiais BM de Administração e de Especialistas;

c. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

d. Curso de Extensão ou Especialização;

e. Curso de Formação de Sargentos;

f. Medalhas e Condecorações;

g. Elogios;

h. Conceito Moral e Profissional.

§ 2º - Receberão valores numéricos negativos:

a. Punições disciplinares em qualquer tempo da vida militar;

b. Condenação por crime militar ou comum; e,

c. Falta de aproveitamento em cursos.”

(ALTERADO Portaria nº 032/2000, de 05 Setembro de 2000) BG nº 170, de 05Set00.

Art. 24 - O tempo de serviço será computado:

I - em função de bombeiro militar, desde a data de sua inclusão na Corporação, até a data de encerramento das Alterações, contando-se 2 (dois) pontos por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias;

II – na graduação atual, desde a data de promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se 2 (dois) pontos por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias;

III – na missão profissional de bombeiro-militar, como previsto na legislação específica, contando-se 2 (dois) pontos por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 25– Para cursos militares concluídos com aproveitamento, serão atribuídos os seguintes pesos para a nota de aprovação:

- CHO – QOA/QOE Peso 5 (cinco)

- CAS OU EQUIVALENTE Peso 5 (cinco)

- CFS Peso 3 (três)

- C. ESP OU EXT.....Peso 1 (um)

§ 1º - Quando a aprovação em curso não for expressa em nota, será adotado um dos seguintes valores como nota de aprovação:

- Muito Bom 8,0 (oito)

- Bom 6,0 (seis)

- Regular 5,0 (cinco)

§ 2º - Será computado apenas um Curso de Extensão ou de Especialização, desde que tenha duração superior a 06 (seis) meses e esteja vinculado às atribuições específicas da Qualificação de Bombeiro Militar que possui.

Art. 26 – As medalhas e Condecorações terão os seguintes valores numéricos:

1 - Medalha de Tempo de Serviço – Ouro 15 pontos

2 - Medalha de Tempo de Serviço – Prata 10 pontos

3 - Medalha de Tempo de Serviço – Bronze 05 pontos

4 - Outras 01 ponto.

Parágrafo único – Para as medalhas de Tempo de Serviço, serão computados apenas os pontos referentes à de maior valor.

Art. 27 – Serão considerados como atribuição de pontos, os elogios caracterizados pelas seguintes ações:

I – ação destacada de coragem no cumprimento do dever, descrita inequivocamente em elogio individual e assim julgado pela CPO BM.

- de bravura, se não acarretou promoção por bravura ou concessão de Medalha – 20 pontos.

- na missão profissional de bombeiro-militar – 10 pontos.

II – ação meritória, de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPO BM – 15 pontos.

~~**Art. 28** – Nos conceitos moral e profissional, serão atribuídos os seguintes valores:~~

~~I – Comportamento:~~

- ~~Excepcional 40 pontos~~
- ~~Ótimo 20 pontos~~
- ~~Bom 10 pontos.~~

Art. 28 – Nos conceitos moral e profissional serão atribuídos os seguintes valores:

I – Comportamento:

- * Excepcional 30 pontos
- * Ótimo 20 pontos
- * Bom 10 pontos."

(ALTERADO Portaria nº 29/2000 CBMDF, de 26 Outubro de 2000) Publicada no BG nº 204, de 26Out00.

II – Trabalho original, de caráter técnico-profissional, referente à instrução, material, comando de pequenas frações e vida corrente das OBM, elaborado na graduação atual, desde que aprovado pelo Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros (máximo de 02 trabalhos) 10 pontos para cada trabalho;

III – Conceito do Comandante, Chefe ou Diretor da OBM.

IV – Na Ficha de Seleção, o grau de conceito do Comandante será a média aritmética de todos os graus de Conceito Final da Ficha de Conceito atribuídos na Graduação atual e será apurado pela CPO BM por ocasião do ingresso do Subtenente e/ou Primeiro-Sargento em Quadro de Acesso.

Art. 29 – Os valores numéricos negativos serão atribuídos da forma abaixo, para situações ocorridas em qualquer tempo da vida militar do Subtenente e/ou Primeiro-Sargento, que não tenham sido canceladas na forma regulamentar:

I – punições disciplinares – para cada ocorrência:

- * prisão.....12 pontos
- * detenção 6 pontos
- * repreensão 3 pontos.

II – condenação por crime militar ou comum, com sentença transitada em julgado:

- * crime culposo 20 pontos
- * crime doloso 40 pontos.

III – falta de aproveitamento intelectual em curso ou inaptidão dela decorrente: 05 (cinco) pontos para cada ocorrência.

Parágrafo único – No caso de agravamento de punição, a contagem de pontos constante no inciso I, será correspondente apenas à punição mais severa.

Art. 30- O julgamento do Subtenente ou Primeiro-Sargento BM pela Comissão de Promoções de Oficiais BM, para inclusão no Quadro de Acesso será feito, tendo em vista:

I – as apreciações constantes das Fichas de Conceito;
 II – a eficiência revelada no desempenho das mais diversas missões a ele confiadas;

III – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

IV – a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

- V – os resultados obtidos em cursos regulamentares;
- VI – o realce entre seus pares;
- VII – as punições sofridas;
- VIII – o cumprimento de penas restritivas de liberdade;
- IX – o afastamento das funções para tratar de interesses particulares; e,
- X – outros fatores, positivos ou negativos, a critério da comissão de promoção

de Oficiais BM;

§ 1º - O julgamento final do Subtenente ou Primeiro-Sargento considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com o item II, do Artigo 20, do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, deve ser justificado, inserto em ata e submetido à apreciação do Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º - Os fatores citados nesta Portaria e aqueles que constituem demérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos, serão computados em pontos, de acordo com a Ficha de Seleção de Candidato, em anexo.

Art. 31 – Ao resultado do julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais BM, para ingresso no Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 00 (zero) a 40 (quarenta).

Art. 32 – O total de pontos da ficha de Seleção, que dará a classificação no Quadro de Acesso por Merecimento, será obtido pela média aritmética do total de pontos positivos, subtraídos dos pontos negativos, dos pontos da Ficha de Conceito e dos pontos do julgamento da CPO BM.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 33 – Como previsto no Estatuto dos Bombeiros Militares, é assegurado aos Oficiais, Subtenentes e Primeiros-Sargentos interpor recurso quanto à:

- I – composição de qualquer um dos QA;
- II – contagem de pontos da Ficha de Seleção.

Art. 34 – Os recursos referentes ao artigo anterior deverão dar entrada no protocolo da OBM a que estiver vinculado o Oficial ou Subtenente, até quinze dias após a publicação no Boletim Reservado da Corporação, dos QAA e QAM.

Art. 35 – Todo e qualquer recurso interposto será dirigido ao Comandante-Geral sob a forma de requerimento.

Parágrafo único – O Comandante, Chefe ou Diretor da OBM a que estiver vinculado o requerente, encaminhará o processo para fins de estudo e parecer, diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais BM, de cujo fato, o Comandante-Geral deve ter conhecimento.

Art. 36 – A Comissão de Promoções de Oficiais deverá solucionar os recursos referentes à composição dos Quadros de Acesso e contagem de pontos da Ficha de Seleção em prazo que permita que sejam considerados, para promoção em curso, aqueles que tiverem ganho de causa em seus recursos.

Art. 37 – Os requerentes deverão juntar ao requerimento de recurso, todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

Art. 38 – A Comissão de Promoções de Oficiais, além do disposto no artigo 55, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, compete, relativamente aos QOBM/Adm. e QOBM/Esp.:

I – realizar estudos visando assegurar o equilíbrio e a regularidade das promoções nas diversas categorias dos QOBM/Adm e QOBM/Esp.;

II – estudar, considerando o disposto no artigo 17, do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, a ficha dos Oficiais Subtenentes e Primeiros-Sargentos, para a constituição dos limites para cada promoção;

III – organizar os Quadros de Acesso para cada promoção;

IV – deliberar e decidir por maioria de votos, quanto à aptidão ou não da continuação na carreira do Oficial ou do ingresso do Subtenente ou do Primeiro-Sargento nos QOBM/Adm. e QOBM/Esp.;

V – solicitar novo parecer do Comandante, Chefe ou Diretor, caso a sua decisão seja contrária ao parecer inicial;

VI – remeter para publicação em Boletim, reservados ou ostensivos, os assuntos relativos à promoção nos QOBM/Adm e QOBM/Esp.;

VII – julgar os recursos apresentados sobre a composição dos Quadros de Acesso, contagem de pontos da Ficha de Seleção e Promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 39 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – praticar os atos administrativos decorrentes de sua investidura;

II – providenciar para que as diversas pessoas envolvidas enviem em tempo as informações e outros documentos necessários à Comissão;

III – fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e,

IV – submeter ao Comandante-Geral, nas datas previstas, as propostas de Quadro de Acesso de Oficiais, Subtenentes e Primeiros-Sargentos, depois de aprovado pela Comissão.

Art. 40 – Ao Secretário da Comissão, compete:

I – secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II – dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III – providenciar quanto aos limites de Quadro de Acesso e elaborar o expediente final para o presidente.

IV – superintender os trabalhos afetos à Secretaria, distribuindo-os a seus auxiliares;

V – controlar o cômputo das vagas para cada promoção, por categoria, de acordo com o Decreto nº 3.170/76 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais BM);

VI – encaminhar, por ordem do Presidente, aos membros da Comissão, os documentos e processos que devam ser atribuídos para os estudos necessários;

VII – despachar diretamente com o Presidente; e,

VIII – assinar a documentação relativa ao preparo e andamento dos processos, que não seja privativa do Presidente.

Art. 41 – Aos membros da Comissão que exerçam em toda plenitude, as atribuições de relator dos processos a eles distribuídos, incumbe:

I – tomar parte nas sessões, proferindo seu voto sobre a matéria em pauta;

II – emitir parecer sobre os processos de interesse nos QOBM/Adm. e QOBM/Esp., promoções e recursos, quer administrativos ou judiciais e, quando solicitado, expor as justificativas do parecer;

III – zelar pela fiel observância da legislação vigente no que se refere aos limites, Quadros de Acesso e Promoções, observando e contribuindo para que sejam executados rigorosamente os procedimentos nela estabelecidos;

IV – utilizar todos os meios a seu alcance para bem desincumbir-se do estudo sobre os processos e documentos que lhes forem distribuídos;

V – assinalar as irregularidades, erros e faltas observadas nos documentos informativos, referentes aos candidatos, para que a Comissão, tomando-os na devida consideração, possa apreciar e formar um juízo seguro do valor moral dos candidatos, ou se julgar necessário, desenvolver, em tempo útil, à organização de origem para melhores esclarecimentos; e,

VI – proceder à minucioso exame da documentação distribuída para a elaboração dos Quadros de Acesso, conferindo os lançamentos, atribuindo julgamento expressos em graus e calculando os pontos correspondentes.

Art. 42 – A CPO BM deliberará por maioria de votos de seus membros presentes.

§ 1º - O Secretário não tem direito a voto.

§ 2º - A presença dos membros nas reuniões da CPO BM é obrigatória, salvo casos de imperiosa necessidade, mediante justificação.

§ 3º - O Presidente tem apenas voto de qualidade e, conseqüentemente, a preponderância em caso de empate.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão têm caráter reservado.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1999

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF